

LEI N. 10.360, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a assistência religiosa - Capelania e Psicoteologia, nos termos da legislação federal, no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões, nos termos da legislação federal, assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada no Município de São José dos Campos, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Parágrafo único. O previsto no "caput" deste artigo poderá ser estendido às clínicas, ambulatórios, pronto atendimentos, lares de idosos, casas de recuperação, presídios, abrigos e congêneres da rede pública e privada, desde que não contrarie a legislação vigente.

Art. 2º O acesso previsto no artigo anterior é definido a prestação de assistência religiosa – Capelania e Psicoteologia.

Art. 3º A prestação de assistência religiosa tem caráter voluntário, é atividade espontânea, não remunerada, prestada por pessoa física, maior e capaz, não gerando vínculos empregatícios, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Art. 5º O líder religioso que incorrer em faltas disciplinares estará sujeito às normas da unidade de saúde, nos termos de seu regimento interno ou norma similar, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

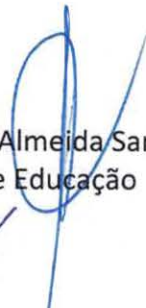
São José dos Campos, 10 de agosto de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde



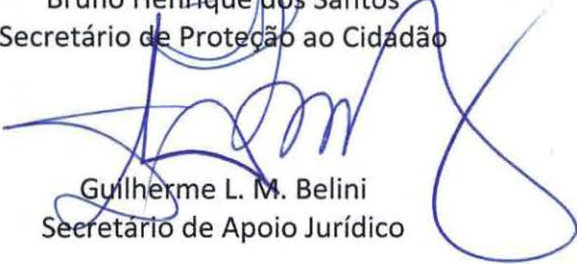
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação



Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão



Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 295/2020, de autoria dos Vereadores Roberto do Eleven e Marcão da Academia)